PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025/PMBP
CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr Ijosevan Coelho Damasceno, domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Ana Merotto Stefanon 30 - Cobilandia - Vila Velha - ES - 29.111-630 - Tel: (65)4042-0502 - Email: contato@grupoaccomercio.com.br, inscrita no CNPJ nº **42.753.718/0001-07**, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr Paulo Henrique Andreani Araújo**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 072/2025, homologado em 30/10/2025, e à proposta do licitante vencedor **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.753.718/0001-07**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 4.850,16 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
42	**Máquina de Lavar Roupa, 15kg,** automática, 220V, selo PROCEL A, display: digital, Tipos de Lavagem: Enxague anti-alérgico, Roupas delicadas, Ciclo tira manchas. Ciclos de Lavagem: Molho, Enxágue, Lavagem, Centrifugação. Cesto em inox.	MIDIA	WAVE AGITATOR 15KG	2	UND	2.425,08	4.850,16

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 042/2025, Processo Administrativo 072/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 28.02.2026, contados da assinatura do termo contratual, na forma do art.105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.1 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.2.2 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.2.3 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.2.4 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

8.2.5 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

8.2.6 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

8.2.7 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

8.2.8 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

8.2.9 - Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.10 - Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

8.2.11 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

8.2.12 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2119.0000 – manutenção da politicas e programas sociais

8.2.13 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1007.0000 - manutenção do dept. de almox. e patrimônio

8.2.14 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1006.0000 - aquisição de equip. materiais permanentes.

8.2.15 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.1008.0000 - aquisição de equip. e material permanente

8.2.16 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2097.0000 – manutenção e apoio aos conselheiros tutelares

8.2.17 - Programa de Trabalho: 08.241.0153.2075.0000 – manutenção e conservação do c.c.i

8.2.18 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 – administração do FMAS

8.2.19 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.2132.0000 – manutenção das ações DO FMDCA

8.3 – Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

8.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.4 – Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1091.0000 – construir. ampliar, restaurar e equipar creches fundeb

8.4.2 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.4.3 - Programa de Trabalho: 12.367.0321.2115.0000 – manutenção e encargos da educação especial- 30%

8.5 – Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

8.5.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.5.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1091.0000 – construir. ampliar, restaurar e equipar creches fundeb

8.5.4 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1093.0000 – construir, ampliar, restaurar e equipar pre-escolas fundeb

8.6 – Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

8.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes.

8.7 – Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

8.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

8.8 – Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.8.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1016.0000 - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares

8.8.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.8.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2045.0000 - instalar e manter creche

8.8.4 - Programa de Trabalho: 12.366.0269.2099.0000 - encargos com a alfabetização solidaria

8.9 – Fonte – 570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

8.9.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1016.0000 - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. permanentes

8.10 – Fonte – 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

8.10.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 - aquisição de equipamento e materiais permanentes

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquis. de equip. e mat. permanentes

8.11 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.11.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

8.11.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.11.3 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2125.0000 – Manutenção das Ações do NASF

8.12 – Fonte 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

8.12.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1040.0000 – aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saúde

8.12.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.13 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.13.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.14.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.15 – Fonte 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

8.15.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.16 – Fonte 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

8.16.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.16.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.1040.0000 – aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saude

8.17 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8.17.1 - Programa de Trabalho: 04.244.0172.2123.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS

8.17.2 - Programa de Trabalho: 08.243.0166.2121.0000 – Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

8.17.3 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

8.17.4 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

8.17.5 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2130.0000– manutenção de proteção social básica

8.18 - Fonte – 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

8.18.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.18.2 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.2132.0000 – manutenção das ações DO FMDCA

8.19 - Fonte – 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

8.19.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.20 - Fonte – 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

8.20.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.21 - Fonte – 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

8.21.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.22 - Fonte – 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

8.22.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.23 - Fonte – 720 - FEP

8.23.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1034.0000 – aquis. de equip. e mat. Permanentes

8.24 - Fonte – 759 - Recursos Vinculados a Fundos

8.24.1 - Programa de Trabalho: 14.243.0166.1008.0000 – aquis. de equip. e mat. permanentes

8.24.2 - Elemento de Despesa: 44.90.52 – equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 09 de dezembro de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.12.09 10:31:16 -03'00'

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA:42753718000107
Assinado de forma digital por CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA:42753718000107
Dados: 2025.12.09 14:17:55 -04'00'

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 42.753.718/0001-07
PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica).**

1. _____**CPF:**_____

2. _____**CPF:**_____

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025/PMBP
CONTRATO Nº 168/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SITUADA A RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FABIO DE CARVALHO MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, NESTA CIDADE.

CONTRATADA: A EMPRESA **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA ANA MEROTTO STEFANON 30 - COBILANDIA - VILA VELHA - ES - 29.111-630 - TEL: (65)4042-0502 - EMAIL: CONTATO@GRUPOACCOMERCIO.COM.BR, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.753.718/0001-07.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL: R$ 4.850,16 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2025 A 28/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NO 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: FBBFFC11A5EF4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2025/PMBP
CONTRATO Nº 168/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SITUADA A RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FABIO DE CARVALHO MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, NESTA CIDADE.

CONTRATADA: A EMPRESA **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA ANA MEROTTO STEFANON 30 - COBILANDIA - VILA VELHA - ES - 29.111-630 - TEL:(65)4042-0502 - EMAIL: CONTATO@GRUPOACCOMERCIO.COM.BR, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.753.718/0001-07.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL: R$ 4.850,16 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2025 A 28/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NO 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 62.200.267/0001 - 09

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL	CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL

2.1. Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. Na Educação Infantil matricula-se crianças de 2 anos (Creche), 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.

2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

- 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais: duração de quatro semestres.
- 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais: duração de quatro semestres.

3.2. Em 20XX o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo.

4. DOS OBJETIVOS:

4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

4.2. Assegurar matrículas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento do criança e espaço físico;

4.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de **3 (três) anos**;

Secretaria Municipal de Educação
Av. Manoel Cavalcante, nº 368, Centro.
Email Institucional:educacao@betaniadopiaui.pi.gov.br

ID: 9FD9D12074EE4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 62.200.267/0001 - 09

MATRÍCULA ESCOLAR 2026

EDITAL SEME Nº 005 /2025.

Estabelece as diretrizes para **matrícula e renovação** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Betânia do Piauí para o **ano letivo 2026.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Estadual de Educação, concernente às matrículas.

FICA ESTABELECIDO:
Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA/ano letivo 2025.

1. Apresentação

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

1.3. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de Betânia do Piauí, iniciou, com a oferta de 9 anos de duração.
2. Em 2025 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamertal de 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro seguinte:

Secretaria Municipal de Educação
Av. Manoel Cavalcante, nº 368, Centro.
Email Institucional:educacao@betaniadopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 62.200.267/0001 - 09

4.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

4.5. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola;

4.6. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades Educacionais Especiais;

4.7. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

4.8. Reconduzir à escola o aluno evadido;

4.9. Garantir transporte escolar em rota principal;

5. DOS REQUESITOS PARA MATRÍCULA:

5.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.
5.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de São João. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.
5.3. **Matrícula por Transferência** – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência.
5.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

5.5. Desistência de Matrícula – ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.
5.6. Matrículas em tempo integral- os pais ou responsáveis serão informados se a matrícula dos alunos será em tempo integral ou parcial. A relação das escolas abaixo deverá

Secretaria Municipal de Educação
Av. Manoel Cavalcante, nº 368, Centro.
Email Institucional:educacao@betaniadopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 44.728,25 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), data da assinatura do contrato: 26 de novembro de 2025, vigência do contrato: 26/11/2025 a 25/11/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Processo administrativo n° 094/2025, pregão eletrônico srp nº 059/2025/pmbp, Contrato nº 162/2025, objeto: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de betânia do piauí e suas secretarias, tudo de acordo com termo de referência", contratante: o município de betânia do piauí/pi, c.n.p.j. Nº 01.612.622/0001-33, contratada: a empresa 63.139.061 uelio jose de macedo cavalcante, inscrito sob o cnpj n° 63.139.061/0001-54, fonte de recursos: orçamento geral do município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 73.002,50 (setenta e três mil, dois reais e cinquenta centavos), data da assinatura do contrato: 26 de novembro de 2025, vigência do contrato: 26/11/2025 a 25/11/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Processo administrativo n° 072/2025, pregão eletrônico srp nº 042/2025/pmbp, contrato nº 165/2025, objeto: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanente, visando atender a prefeitura municipal de betânia do piauí - pi e suas secretarias", contratante: o município de betânia do piauí/pi, c.n.p.j. Nº 01.612.622/0001-33, contratada: a empresa g l eletromoveis ltda - epp, inscrita no c.n.p.j.(mf) sob o n.º 12.454.964/0001-99, genivaldo do nascimento damasceno, fonte de recursos: orçamento geral do município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 324.260,19 trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos), data da assinatura do contrato: 09 de dezembro de 2025, vigência do contrato: 09/12/2025 a 28/02/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Processo administrativo n° 072/2025, pregão eletrônico srp nº 042/2025/pmbp, contrato nº 166/2025, objeto: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanente, visando atender a prefeitura municipal de betânia do piauí - pi e suas secretarias", contratante: o município de betânia do piauí/pi, c.n.p.j. Nº 01.612.622/0001-33 e contratada: a empresa soul distribuidora de produtos e equipamentos industriais ltda, c.n.p.j.(mf) sob o n.º 51.659.136/0001-49, fonte de recursos: orçamento geral do município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 56.014,26 (cinquenta e seis mil, quatorze reais e vinte e seis centavos), data da assinatura do contrato: 12 de dezembro de 2025, vigência do contrato: 12/12/2025 a 28/02/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Processo administrativo n° 072/2025, pregão eletrônico srp nº 042/2025/pmbp, contrato nº 167/2025, objeto: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanente, visando atender a prefeitura municipal de betânia do piauí - pi e suas secretarias", contratante: o município de betânia do piauí/pi, c.n.p.j. Nº 01.612.622/0001-33 e contratada: a empresa c j freitas de sampaio eirelli-epp, cnpj nº 73.852.873/0002-87, fonte de recursos: orçamento geral do município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 8.000,00 (oito mil reais), data da assinatura do contrato: 09 de dezembro de 2025, vigência do contrato: 09/12/2025 a 28/02/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

Processo administrativo n° 072/2025, pregão eletrônico srp nº 042/2025/pmbp, contrato nº 168/2025, objeto: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanente, visando atender a prefeitura municipal de betânia do piauí - pi e suas secretarias", contratante: o município de betânia do piauí/pi, c.n.p.j. Nº 01.612.622/0001-33, contratada: a empresa castro equipamentos ltda, cnpj nº 42.753.718/0001-07, fonte de recursos: orçamento geral do município de betânia do piauí e outros, para o exercício de 2025, valor total: r$ 4.850,16 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), data da assinatura do contrato: 09 de dezembro de 2025, vigência do contrato: 09/12/2025 a 28/02/2026, fundamentação legal: lei no 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e o decreto municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes. Betânia do Piauí-PI, 15 de dezembro de 2025. Antonio Ferreira de Macedo Junior. Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

Dispensa Eletrônica nº 051/2025. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Brasileira (PI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cadeira odontológica completa, conforme preconiza o Ministério Da Saúde Para A Secretaria Municipal De Saúde De Brasileira-PI. Cadastramento das propostas e documentação: Até as 07:59 min de 19/12/2025. Data da sessão: 19/12/2025. Link: www.licitacoesbrasileirapi.com.br. Fase de Lances: 19/12/2025 - 08h00min as 14h00min. Recursos: Fus, Fpm, Tributos, Investsus e Outros. Informações: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI. cplbrasileirapi@gmail.com.

Brasileira (PI), 15 de dezembro de 2025.
JHONAT DA SILVA ALMEIDA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Pregão Eletrônico nº 037/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar a ser ofertada aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Brasileira-PI, para o exercício financeiro 2026. Data de abertura: 30 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min. Fonte de Recurso: Pnae / Qse/ Fpm / Outros. Consultas e obtenção do Edital: www.licitacoesbrasileirapi.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Endereço da Sala da CPL: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI. Correio Eletrônico: cplbrasileirapi@gmail.com. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Brasileira (PI), 15 de dezembro de 2025.
JHONAT DA SILVA ALMEIDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, através do seu Agente de Contratação, INFORMA QUE está recebendo documentação, na modalidade CREDENCIAMENTO nº003/2025, até ás 13:00 do dia 07 de janeiro de 2026, por meio do e-mail pmclicitacao@outlook.com Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. OBJETO: chamamento público para Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão na Modalidade presencial e on-line simultaneamente, mediante demanda de desfazimento de bens moveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura de Cristalândia-PI, e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal Mais informações estão disponíveis no Edital, disponível em: www.tce.pi.gov.br-pmclicitacao@outlook.com

Cristalândia do Piauí - PI,12 de dezembro de 2025.
LUZIANDRO NORONHA FABRÍCIO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de Dispensa de Licitação Eletrônica, tombado sob nº 021/2025-DL, visando contratação de empresa para a elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de Vias em Estradas Vicinais no Município de Curralinhos/PI, objeto do Convênio Transferegov nº 981354/2025 a ser celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI, tudo conforme edital, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Data da sessão: 22 de dezembro de 2025, às 08h (oito horas). Local da disputa: Plataforma do BBMNET (www.novabbmnetlicitacoes. com.br). Horário da fase de lances: 08h às 14h.

Curralinhos/PI, 15 de dezembro de 2025.
ANGYLLA ROBERTA NASCIMENTO COSTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de Dispensa de Licitação Eletrônica, tombado sob nº 022/2025-DL, visando contratação de empresa para a elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção da Praça de Eventos no Município de Curralinhos/PI, objeto do Convênio Nº 983736/2025/MTUR celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI, tudo conforme edital, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Data da sessão: 22 de dezembro de 2025, às 09h (nove horas). Local da disputa: Plataforma do BBMNET (www.novabbmnetlicitacoes.com.br). Horário da fase de lances: 09h às 15h.

Curralinhos/PI, 15 de dezembro de 2025.
ANGYLLA ROBERTA NASCIMENTO COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do município de Guaribas-PI. Processo Nº 4632/2025. Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, conforme Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, para o município de Guaribas - PI. Valor estimado: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Acolhimento de propostas: A partir das 08h:00min do dia 10/12/2025. Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: (29/12/2025 às 08:00h). Abertura da sessão pública: Dia 29/12/2025, a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO/ LOCAL: https://bnc.org.br/ - " Acesso Identificado", Bolsa Nacional de Compras. Informações pelo e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com ou pelo Telefone (89) 3952-0026. O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de Guaribas-PI, podendo ser retirado direto no site https://bnc.org.br/, solicitado através do e-mail: cpl.guaribaspi@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI https://www.tcepi.tc.br/ e no sítio eletrônico https://www.guaribas.pi.gov.br/.

Guaribas - PI, 10 de dezembro de 2025.
PAULO SERGIO MAIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025/PMJM/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0123/2025 - PMJM/PI. Objeto: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para a execução da obra de adequação de estrada vicinal, no município de Jardim do Mulato/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 952565/2023, Proposta nº 065227/2023/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MDR/CAIXA. CONTRATADO: COSTA E CARVALHO LTDA - EPP. CNPJ: 02.960.929/0001-98. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI. CNPJ: 41.522.343/0001 - 01. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - Processo de Administrativo nº 0123/2025/PMJM/PI - Concorrência nº 06/2025/PMJM/PI. Valor Global: R$ 276.832,15 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quinze Centavos). FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 952565/2023, Proposta nº 065227/2023/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MDR/CAIXA FPM, ICMS NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0008.1017.0000 PROJETO ATIVIDADE: 1017. Fonte: 500, 700. VIGÊNCIA: 10/12/2025 a 10/03/2026 - 90 (noventa) dias. Prazo de Execução: 90 (noventa) Dias. Data Assinatura: 10/12/2025. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: COSTA E CARVALHO LTDA - EPP: Regina da Costa Ribeiro. Jardim do Mulato (PI), 10 de dezembro de 2025. Publique-se. Djair Lima de Sousa. Prefeito/PMJM/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ato Administrativo. 1º Aditivo CA nº 0102/2025 (PA 0182/25) - Prorrogar CA p/+ 06m e acrescer 25% - Secretaria M. Administração e Finanças - x Bamex C. em Gestão Empresarial - Pref. Municipal José de Freitas/PI. José de Freitas (PI), 15 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8040/2025. O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 025/2025 - GAB/PMMA, de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado: OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores novos (0 km), destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Miguel Alves/PI, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao edital. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. ADJUDICAÇÃO: Por item. MODO DE DISPUTA: Aberto. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de dezembro de 2025, às 09 h e 00 min. INÍCIO DA